

Despacho (extracto) n.º 18 476/2006

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 23 de Agosto de 2006, foi o Doutor Pedro Nuno Dinho Pinto da Silva, professor auxiliar além do quadro de pessoal docente desta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2006.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Prof. Doutor Pedro Nuno Dinho Pinto da Silva como professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

A comissão coordenadora do conselho científico da Universidade da Beira Interior, na sua reunião ordinária de 20 de Julho de 2006, tendo presente os pareceres elaborados e subscritos pelos Profs. Doutores Jorge Manuel Martins Barata, professor catedrático da Universidade da Beira Interior, e Paulo Jorge Pimentel de Oliveira, professor catedrático da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor Pedro Nuno Dinho Pinto da Silva, nos termos do artigo 25.º do ECDU, deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar.

20 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel José dos Santos Silva*.

24 de Agosto de 2006. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Aviso n.º 9887/2006**

Por despacho de 27 de Junho de 2006 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Engenharia Rural, requeridas por António Fernando Bento Dias:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Alberto da Silva Álvares dos Santos, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Anacleto Cipriano Pinheiro, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor João Manuel Mota Barroso, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor José Manuel Nobre Oliveira Peça, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor António Maria dos Santos Ramos, professor-coordenador da Escola Superior Agrária de Castelo Branco.

Doutor Arlindo Castro Ferreira de Almeida, professor-adjunto da Escola Superior Agrária de Bragança.

Doutor Olívio Godinho Patrício, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia.

11 de Agosto de 2006. — A Directora, *Margarida Cabral*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Farmácia****Despacho n.º 18 477/2006**

Por despacho do presidente do conselho directivo de 31 de Julho de 2006, foi a investigadora principal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa Doutora Dora Maria Tuna de Oliveira Brites nomeada definitivamente investigadora coordenadora, precedendo concurso documental, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Guimarães Morais*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Reitoria****Despacho (extracto) n.º 18 478/2006**

Por despacho de 3 de Julho de 2006 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi o Doutor Vicente de Seixas e Sousa, professor associado a exercer funções nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 3 de Julho de 2006.

Relatório a que se refere o artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Profs. Doutores Luís Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, e Manuel João Teles de Oliveira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 28 de Junho de 2006, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Vicente de Seixas e Sousa satisfaz os requisitos do artigo 20.º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

24 de Agosto de 2006. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Regulamento n.º 166/2006**

A Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), na sua reunião de 11 de Julho de 2006, deliberou aprovar o Regulamento do Regime Especial de Frequência dos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que, por força do artigo 119.º, n.º 1, alínea *h*), da Constituição da República Portuguesa, se publica em anexo, na sua versão integral.

17 de Julho de 2006. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Norberto Amadeu Ferreira Gonçalves da Cunha*.

ANEXO**Regulamento do Regime Especial de Frequência dos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave****Preâmbulo**

O presente Regulamento tem como objectivo permitir uma bem sucedida integração dos alunos que estudam no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) que, por serem portadores de necessidades especiais, necessitam de um tratamento diferenciado em relação aos outros alunos que lhes permita prosseguir os seus estudos em condições favoráveis para o desenvolvimento das suas capacidades, conhecimentos e competências.

Nestes termos, cabe à comissão instaladora, considerando a autonomia de que o Instituto goza, aprovar o Regulamento do Regime Especial de Frequência dos Cursos Ministrados no IPCA.

Artigo 1.º**Âmbito e condições de aplicação**

1 — O presente Regulamento define o regime de frequência, adaptação curricular e avaliação aplicável aos alunos que estejam inscritos num dos cursos conferentes de grau ministrados nas escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), que:

- a) Sejam filhos de imigrantes, que ingressem ao abrigo de legislação específica;
- b) Sejam estudantes de outros países integrados em programas comunitários de intercâmbio;

e utilizem os equipamentos informáticos afectos ao serviço de impressão.

2 — Os alunos que pretendam que lhes seja aplicado este regime devem requerê-lo no acto da inscrição/matricula ou no prazo de cinco dias úteis a partir daquela data ao director da respectiva unidade orgânica, devendo apresentar documento adequado que demonstre preencher uma das alíneas do número anterior.

3 — Este Regulamento não é aplicável aos portadores de deficiências físicas ou sensoriais, aos quais é aplicável o Regulamento do